



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

A PREFEIRA MUNICIPAL DE TREVISO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA para CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo MAIOR OFERTA, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis.

1) - DO OBJETO: Concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades no município de Treviso, conforme Lei nº 970/2021, de 05 de julho de 2021 e Termo de Referência, independentemente de transcrição.

2) -DA RETIRADA DO EDITAL: Far-se-á de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Treviso, sem custo e/ou através do site <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência).

3) -DO(S) PEDIDO (S) DE ESCLARECIMENTO (S): Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçado ao Setor de Licitações e Contratos aos cuidados da Pregoeira, em até 05 dias antecedendo a data definida para a abertura da sessão. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Outras informações pelo telefone (48) 3469-9000.

3.1) - O pedido de impugnação deverá ser protocolado tempestivamente no Setor Protocolo Geral do Município (Setor de Tributos e Arrecadação), devidamente endereçado a Pregoeira no Setor de Licitações. **O PEDIDO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

3.2) - Documentos apresentados por meio de cópia deverão estar devidamente autenticados.

3.3.) - Os pedidos de impugnação que deixar de atender as especificações deste Edital, NÃO serão recebidos, analisados e julgados pelos Setores Competentes.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO: Poderão participar da presente licitação:

4.1. Os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos. Sendo admitido a participar deste certame qualquer interessado, com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo a proponente a ser contratada a única responsável pela execução do objeto.

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) empresas em consórcio, ou subcontratadas para executar o objeto desta licitação;
- b) servidor ou dirigente da contratante ou responsável pela licitação;
- c) empresa ou profissional declarado inidôneo;
- d) pessoa jurídica em regime de falência ou concordata;
- e) empresas representadas pela mesma pessoa.

4.3. As licitantes interessadas em participar do certame deverão entregar junto ao Setor de licitações e Contratos 02 (dois) envelopes, lacrados e numerados, contendo no envelope de nº 01 a “DOCUMENTAÇÃO” e no envelope de nº 02 a “PROPOSTA DE PREÇOS”, com as seguintes inscrições no anverso de cada envelope:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 49/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTAÇÃO
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
FONE/E-MAIL PARA CONTATO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 49/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 2- PROPOSTA DE PREÇO
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
FONE/E-MAIL PARA CONTATO

4.4. Os envelopes n.º 01 e 02, contendo a documentação de habilitação e proposta de preço, respectivamente, deverão ser entregues no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Treviso, **até às 08h30 do dia 13 de outubro de 2021.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

4.5) - A sessão terá início às 08h30 do dia 13 de outubro de 2021, no setor de licitações do Município de Treviso/SC.

4.6 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

4.7. Não será aceito, em qualquer, hipótese a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que chegar após o horário estipulado para o início da sessão.

4.8. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

4.8.1) - O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos em: original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via.

4.8.1.1 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

4.8.1.2 Não será aceito, em qualquer, hipótese a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que chegar após o horário estipulado para o início da sessão.

4.8.1.3. O envelope Nº. 01 – HABILITAÇÃO deverá estar lacrado; conter os documentos relacionados para habilitação; ser apresentados em 1 (uma) via original ou autenticada, excetuados aqueles extraídos da Internet; conter as declarações solicitadas devidamente assinadas pelo representante legal da empresa; conter as declarações solicitadas devidamente datadas.

4.8.1.4. Os documentos solicitados para a habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados por servidor autorizado da repartição pública. Proceder-se-à conferência com o original pelo responsável. A autenticação é individual, (conforme art. 243 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina) e se dará até o momento do início da sessão, no Setor de Licitações e Contratos mediante apresentação dos respectivos originais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

4.8.1.5. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original, ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

4.8.1.6. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todo o documento deverá estar em nome da matriz; se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todo o documento deverá estar em nome da filial.

4.8.1.7. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.8.1.8. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil.

4.8.1.9. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DEVERÁ TER VALIDADE DE NO MÍNIMO ATÉ A DATA PREVISTA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES E HABILITAÇÃO/PROPOSTA.

4.8.2) – DECLARAÇÕES/CERTIFICADOS:

a) - Declaração do licitante devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, (modelo anexo II).

b) - Declaração do licitante devidamente assinada pelo representante legal da empresa que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, (modelo anexo III).

4.8.3) - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUE DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O ARTIGO 28 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES:

a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) - CÉDULA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

4.8.4) - DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUE DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa proponente;
- c) - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, para a empresa licitante sujeita a estes tributos, expedidos pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, da sede da licitante com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos Envelopes, caso não conste outro prazo da própria certidão;
- d) - Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- e) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

4.8.5) - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

(sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

OBS. Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina, considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas:

- SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e;
- eproc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>)

4.8.6) - DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - comprovar dispor de área de no mínimo 5.000 m², dentro do Município de Treviso, cercado, todo iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia ou em distância máxima de 35 km do Paço Municipal Delyrio Egídio Ubialli, cercado, todo iluminado, com escritório que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

II - comprovar dispor de no mínimo 02 (dois) veículos em nome do CNPJ da CONCESSIONÁRIA devidamente identificados, sendo um com capacidade para veículos leves e médios e outro com capacidade para veículos pesados, ambos em bom estado de conservação.

III – Comprovar que possui capacidade técnica para prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, removendo-os diretamente para o depósito.

IV- Comprovar que os veículos/guincho atendam as seguintes condições:

- a) estar em excelente condições mecânica, elétrica e de funilaria e com um sistema de guincho eficiente;
- b) estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, determinados no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- c) possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;
- d) submeter-se a vistorias periódicas, conforme exigência do DETRAN, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- e) manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e normas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
- f) assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- g) apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço, conforme determina as normas de segurança;
- h) atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;
- i) zelar pela manutenção da continuidade do serviço;
- j) responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) substituir o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

OBS. 1: NÃO SERÃO ACEITOS “PROTOSCOLOS DE ENTREGA” OU “COMPROVANTES DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO” EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

OBS. 2: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER NUMERADOS E ASSINADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ESTAR PREFERENCIALMENTE EM ORDEM. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR CÓPIA, DEVERÃO ESTAR AUTENTICADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

OBS.2.1: CASO OS DOCUMENTOS NÃO ESTEJAM NUMERADOS E ASSINADOS, PODERÃO, ESTANDO PRESENTE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTÁ-LO, FAZE-LO NA SESSÃO.

4.9) - DO ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

4.9.1) - Deverá estar lacrado; conter a proposta de preço, emitida em 1 (uma) via impressa, datada, assinada, rubricada em todas as suas folhas; conter a identificação (razão social), endereço e número de CNPJ da proponente; descrição geral e/ou detalhada quanto ao objeto a ser prestado/fornecido, de acordo com as especificações constantes do presente Edital; valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos – duas casas decimais após a vírgula e por extenso.

4.9.2) - A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

faturamento, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO MENSAL REFERENTE AOS SERVIÇOS DESTE EDITAL**, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada.

4.9.3) - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas.

4.9.4) - A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9.5) - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujo valor seja inferior ao estabelecido no item 4.9.2 deste edital.

5. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

Esta licitação será processada e julgada com observância nos procedimentos previstos no artigo 43, da lei 8.666/93:

a) A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de preço será pública, dirigida pela Comissão de Licitação;

b) A empresa que remeter os envelopes por meio postal, deverá obrigatoriamente anexar os envelopes de DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇO dentro de um terceiro envelope, devidamente lacrado e encaminhado para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, Av. Professor José F. Abatti, 258 – Centro – CEP 88862-000, fazendo constar obrigatoriamente no anverso:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 49/2021

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

LICITANTE:

ABERTURA DIA: 11 de outubro de 2021.

HORÁRIO: 08h30min.

b1) a falta de atendimento do item b desclassificará automaticamente a licitante.;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- c) a Prefeitura Municipal de Treviso não se responsabilizará por extravios ou atrasos que por ventura venha a ocorrer, por meio de remeça postal. Ressalta-se que os envelopes deverão chegar ao Departamento de Licitações até o horário previsto para o protocolo;
- d) no dia, horário e local indicado no preâmbulo do Edital, a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á em sala própria, na presença dos representantes de cada empresa participante, processando e julgando com observância aos procedimentos previstos nos artigos 43, 44 e 45 da lei 8.666/93 e conforme dispõe o § 1º, artigo 43 Lei Complementar 123/06;
- e) da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão e pelo (s) licitante (s) presente(s);
- f) caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato os licitantes presentes;
- g) os envelopes com as propostas de preço relativas às licitantes que forem declaradas inabilitadas serão entregues aos seus representantes no termino da sessão ou, se pertinente, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, até o encerramento do processo licitatório;
- h) no julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que ofertar a MAIOR OFERTA, desde que atendidas às exigências e especificações constantes neste Edital. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o vencedor sairá por sorteio em ato público na presença dos licitantes interessados e/ou outros se assim interessar;
- i) após a fase de habilitação não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- j) ocorrerá a abertura dos envelopes de proposta de preço dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- l) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- m) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, levando em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei;
- n) É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- o) as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- o1) havendo alguma restrição na comprovação a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, para regularização da documentação;
- o2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- p) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- p1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- q) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- q1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- q2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

q3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1) - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização de abertura dos envelopes de habilitação e Proposta de Preço.

10.1.1) - Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.1.2) - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.3) - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

10.1.4) - O pedido de impugnação do Edital deverá atender o “Item 03” deste Edital.

10.2) - Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados da Comissão.

10.2.1) - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

10.2.2) - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.3) - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos a Comissão e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Treviso, em dias úteis, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

às 17h00min, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

10.4) - É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá a Comissão, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

10.5) -O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6) -Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações.

10.7) - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

11) - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1) - Em não sendo interposto recurso, caberá A Autoridade Superior adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

11.2) - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade Competente, somente após apreciação pela Comissão sobre o mesmo.

12) -DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1) - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Treviso.

12.2) - O licitante vencedor deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

12.3) -A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 12.1. dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e os demais classificados serão convocados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

12.4) - A contratação com o fornecedor vencedor será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

12.5) - Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços do licitante vencedor.

13) – DAS ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1) – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13.2) - O fornecedor poderá ter seu contrato cancelado caso deixe de atender as necessidades do Município nos termos pactuado.

13.3) - O prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência, prorrogável nos termos da Lei.

14) – DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

14.2 O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 05 dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

15) – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1) - Os valores contratuais das tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base e variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro índice adotado pelo Governo, de acordo com o mercado.

15.2) - No caso de sobrevir norma regulamentar alterando a periodicidade de reajuste do preço mensal, o contrato a ser firmado com a licitante vencedora se adaptará, de pronto, independentemente de formalização de Termo Aditivo, à nova sistemática baixada;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

16) - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1) - Após a assinatura do contrato e a autorização para início da Prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá:

I)- Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Artigo 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal, sendo que a classificação será feita da seguinte forma: “veículos leves” (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 kg) e “veículos pesados” (ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, trator esteiras, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, além dos veículos leves tracionando outro veículo).

II) - Possuir livro de registro diário, numerado tipograficamente, oficializado com ata de abertura, no qual deve constar:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo.

III) - Fornecer em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à da referida prestação dos serviços à CONCEDENTE, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com detalhamento dos veículos e valores cobrados por remoção e diárias.

IV) - Afixar nos veículos depositados etiquetas identificadoras resistentes à ação do tempo, onde conste um breve histórico sobre o veículo.

V) - Manter pasta de arquivo com o histórico do veículo, onde necessariamente serão apensados os seguintes documentos:

- a) ficha de identidade individual do veículo;
- b) ordem de encaminhamento do veículo do pátio, vistoria acerca das condições do veículo;
- c) autorização para a entrega do veículo expedida pela autoridade de trânsito;
- d) borderô das despesas referentes ao veículo;
- e) além de qualquer outro documento que se fizer necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

X - Afixar em local visível, a tabela de valores a serem cobrados pelos serviços prestados, assim como essa Lei na íntegra;

VI - A CONCESSIONÁRIA é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por dano causado ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

VII - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da autoridade de trânsito, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendida às exigências da Legislação de Trânsito;

VIII - Entregar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

IX - Divulgar em site oficial da CONCESSIONÁRIA, 04 (quatro) fotos de cada veículo apreendido, devendo ser imediatamente retirada do site após a liberação do mesmo, mantendo-as no arquivo, somente para controle administrativo.

X - Notificar o proprietário quanto aos prazos para liberação do veículo na forma da Lei Federal nº 13.160/2015.

XI - Atender as determinações do DETRAN/SC quanto aos procedimentos após transcorrido o prazo de que trata o artigo 8º da presente Lei.

XII - Todos e quaisquer impostos e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

XIII - Manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas, verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONCESSIONÁRIA.

XIV-assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

17) - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1) -O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo pela CONCESSIONÁRIA acarretará nas sanções estabelecidas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- a) O Poder Público Municipal se reserva no direito de rescindir o contrato com o proponente vencedor, se porventura os serviços não estiverem condizentes com a descrição da proposta;
- b) Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a CONCEDENTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONCEDENTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONCESSIONÁRIA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONDENANTE, decorrentes das infrações cometidas.

18) - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- b) - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- c) - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impede a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;
- d) - a licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se contratar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a comissão de licitação, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir subscrito;
- e) - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e contratos, os representantes devidamente habilitados e os membros da comissão julgadora;
- f) - nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, cujo desconhecimento não poderão alegar;
- g) - a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- h) - o Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- i) - é facultado a Pregoeira e a Equipe de Apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- j) - no caso de alteração desse Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e proposta de preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

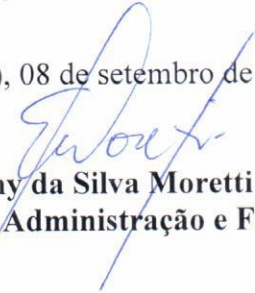
- l) - fica eleito o foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste edital;
- m) - nos casos em que este Edital estiver omissos, se aplica o previsto na Lei 10.20/02 e o previsto na Lei 8.666/93 e demais leis complementares.
- n) - As normas que disciplinam esta Tomada de Preço serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- o) - É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- p) - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- q) - A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Ernany da Silva Moreti.
- q.1) - fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Treviso e não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20) - DOS ANEXOS

20.1) - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

- a) - Anexo I- Termo de referência;
- b) - Anexo II- Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- c) - Anexo III- Declaração que não emprega menor;
- d) - Anexo IV- Minuta do contrato;
- e) - Modelo de proposta de preço
- f) - Lei Municipal nº 970/2021, de 05 de julho de 2021.

Treviso (SC), 08 de setembro de 2021.


Ernany da Silva Moretti
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treviso

SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades no município de Treviso, conforme Lei nº 970/2021, de 05 de julho de 2021 e Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal.

PRAZO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO: Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora do presente Processo Licitatório deverá iniciar a prestação dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as exigências estabelecidas em contrato.

JUSTIFICATIVA: Devido à necessidade de realizar serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades. Tendo em vista que atualmente a Prefeitura Municipal de Treviso não possui as condições necessárias para explorá-lo diretamente, torna-se imprescindível a sua delegação, mediante concessão ou permissão por meio de processo licitatório.

VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

Os valores repassados à Prefeitura de Treviso pela futura contratada não poderão ser inferiores a 5% do montante total arrecadado mensalmente, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços

ORIGEM DOS RECURSOS:

Próprios: (X) / Convênio Nº.:

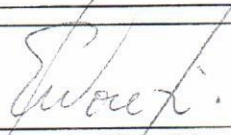
TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO:


Ernany da Silva Moreti

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Não se aplica.

MODALIDADE: Concorrência.

VISTO:


Ernany da Silva Moreti
Secretaria de Administração e Finanças

AUTORIZO: 19/08/2021


Valerio Moretti - Prefeito Municipal

* Esta Solicitação deverá estar acompanhada de 3 orçamentos; Projeto Básico / Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Do Objeto

Concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades no município de Treviso, conforme Lei nº 970/2021, de 05 de julho de 2021 e Termo de Referência.

2 Do Regime Legal e Condições

O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido, especialmente, na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente nos artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações Públicas), na Lei Federal nº 8.987 (Concessão de Serviço Público), Lei Complementar Federal nº 123, Lei Municipal nº 970/2021, de 05 de julho de 2021, bem como em outros diplomas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

3 Da Vigência

A presente concessão terá uma vigência de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma da lei.

4 Das tarifas a Serem Cobradas dos Usuários

As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as mesmas fixadas pelo DETRAN-SC anualmente. Para 2021, será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário
1	Serviço de remoção (guincho) para veículos leves e motos.	Unid.	R\$ 170,00
2	Serviço de remoção (guincho) para veículos pesados e ônibus.	Unid.	R\$ 350,00
3	Estadia em pátio para veículos leves e motos.	Dia	R\$ 10,35
4	Estadia em pátio para veículos pesados e ônibus.	Dia	R\$ 17,29

5 Da Forma e Condições de Pagamento

Os valores a serem recolhidos a crédito para o Município não poderão ser inferiores a 05% do montante total arrecadado mensalmente, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

décimo dia do Mês subsequente, acompanhados dos respectivos comprovantes fiscais legais, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela Prefeitura municipal de Treviso.

6 Da Validade da Proposta

As propostas de preço deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7 Do Prazo e Condições para a Prestação dos Serviços

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora do presente Processo Licitatório deverá iniciar a prestação dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as exigências estabelecidas em contrato. A futura contratada deverá atender as exigências contidas na Lei Municipal nº 970/2021, de 05 de julho de 2021, a qual encontra-se anexada a este Termo.

8 Da Justificativa

Devido à necessidade de realizar serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades. Tendo em vista que atualmente a Prefeitura Municipal de Treviso não possui as condições necessárias para explorá-lo diretamente, torna-se imprescindível a sua delegação, mediante concessão ou permissão por meio de processo licitatório.

9 Das Dotações Orçamentarias

Não serão utilizadas dotações orçamentárias, pelo fato de que essa contratação não acarretará custos para a contratante.

10 Do Técnico para Acompanhamento

O técnico responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato é Ernany da Silva Moreti.

Treviso/SC, 19 de agosto de 2021.



Ernany da Silva Moreti
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ANEXO A – LEI MUNICIPAL Nº 970/2021

LEI Nº 970/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DENTRO DO MUNICÍPIO DE TREVISO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades, é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente ou por delegação, mediante concessão ou permissão.

Parágrafo único. A delegação a pessoas jurídicas é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação pública, nos moldes da legislação vigente.

Art. 2º - No caso da delegação dos serviços a terceiros, o explorador do mesmo terá que cumprir os seguintes itens:

I - comprovar dispor de área de no mínimo 5.000 m², dentro do Município de Treviso, cercado, todo iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia ou em distância máxima de 35 km do Paço Municipal Delyrio Egídio Ubialli, cercado, todo iluminado, com escritório que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

II - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, removendo-os diretamente para o depósito.

III - comprovar dispor de no mínimo 02 (dois) veículos em nome do CNPJ da CONCESSIONÁRIA devidamente identificados, sendo um com capacidade para veículos leves e médios e outro com capacidade para veículos pesados, ambos em bom estado de conservação.

IV - Os veículos/guincho deverão atender as seguintes condições:

a) estar em excelentes condições mecânica, elétrica e de funilaria e com um sistema de guincho eficiente;

b) estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, determinados no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

c) possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- d) submeter-se a vistorias periódicas, conforme exigência do DETRAN, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- e) manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e normas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
- f) assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
- g) apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço, conforme determina as normas de segurança;
- h) atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;
- i) zelar pela manutenção da continuidade do serviço;
- j) responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) substituir o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

V - receber todo e qualquer veículo assim classificados no Artigo 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal, sendo que a classificação será feita da seguinte forma: "veículos leves" (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 kg) e "veículos pesados" (ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, trator esteiras, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, além dos veículos leves tracionando outro veículo).

VI - possuir livro de registro diário, numerado tipograficamente, oficializado com ata de abertura, no qual deve constar:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo.

VII - Fornecer em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à da referida prestação dos serviços à CONCEDENTE, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com detalhamento dos veículos e valores cobrados por remoção e diárias.

VIII - Afixar nos veículos depositados etiquetas identificadoras resistentes à ação do tempo, onde conste um breve histórico sobre o veículo.

IX - Manter pasta de arquivo com o histórico do veículo, onde necessariamente serão apensados os seguintes documentos:

- a) ficha de identidade individual do veículo;
- b) ordem de encaminhamento do veículo do pátio, vistoria acerca das condições do veículo;
- c) autorização para a entrega do veículo expedida pela autoridade de trânsito;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treviso

- d) borderô das despesas referentes ao veículo;
- e) além de qualquer outro documento que se fizer necessário.

X - Afixar em local visível, a tabela de valores a serem cobrados pelos serviços prestados, assim como essa Lei na íntegra;

XI - A CONCESSIONÁRIA é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por dano causado ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

XII - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da autoridade de trânsito, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendida às exigências da Legislação de Trânsito;

XIII - Entregar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

XIV - Divulgar em site oficial da CONCESSIONÁRIA, 04 (quatro) fotos de cada veículo apreendido, devendo ser imediatamente retirada do site após a liberação do mesmo, mantendo-as no arquivo, somente para controle administrativo.

XV - Notificar o proprietário quanto aos prazos para liberação do veículo na forma da Lei Federal nº 13.160/2015.

XVI - Atender as determinações do DETRAN/SC quanto aos procedimentos após transcorrido o prazo de que trata o artigo 8º da presente Lei.

XVII - Todos e quaisquer impostos e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

XVIII - Manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas, verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONCESSIONÁRIA.

XIX - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre o CONCESSIONÁRIO (A) e a CONCEDENTE.

XX - Caso haja condenação da CONCEDENTE, inclusive como responsável solidário, o CONCESSIONÁRIO (A) reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial, em virtude do contrato.

XXI - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

Art. 3º - São responsabilidades da concessionária:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

I - O serviço executado pela CONCESSIONÁRIA deverá seguir fielmente as determinações contidas nesta Lei.

II - Fica assegurada a CONCESSIONÁRIA, autonomia, observadas as normas legais, para administrar o patrimônio e dirigir seus serviços com organização e funcionários contratados e remunerados por ela.

III - A CONCESSIONÁRIA responderá pelo vínculo empregatício de seus empregados e colaboradores, devendo estar em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, apresentando os comprovantes de quitação, mensalmente ao concedente;

IV - Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a ocorrência de quaisquer prejuízos e danos a terceiros, arcando com os custos que porventura resultar da ação ou omissão, dolosa e/ou culposa, de seus prepostos e empregados, assim como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

V - O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria a qualquer tempo, pela administração pública.

VI - O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 1.000 UFRM's, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem o prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 4º A condenação da CONCESSIONÁRIA em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da delegação, a interdição da CONCESSIONÁRIA para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º Em nenhuma hipótese é permitido ao permissionário provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será permitido manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.

Art. 7º Os valores das tarifas serão apurados por meio de licitação pública, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou Lei de Licitações Vigente.

Parágrafo único. Os valores sofrerão reajustes anuais, tendo como base e variação do INPC, ou qualquer outro índice adotado pelo Governo, de acordo com o mercado.

Art. 8º O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN, conforme CTB - Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Art. 262.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treviso

Parágrafo único. As duas primeiras diárias do veículo recolhido serão cobrados no máximo 60% dos valores aplicados pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 9º O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão a ser realizado pela hasta pública conforme Lei federal nº 13.160/2015, sendo que o mesmo permanecerá sob custódia e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e em conformidade com a Lei Federal e/ou Estadual que disciplinam sobre a matéria.

Art. 10. O disposto nesta Lei não se aplica aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial.

Parágrafo único. Os débitos que não foram cobertos pelo valor apurado com a venda do veículo deverão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, através de ação própria.

Art. 11. Sobre a receita mensal recebida pela CONCESSIONÁRIA pelos serviços executados, conforme valores apurados em processo licitatório incidirá 5% (cinco por cento) a título de taxa de serviços, sendo que o referido valor deverá ser depositado pela CONCESSIONÁRIA até o 05º dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação dos serviços, em conta específica da CONCEDENTE, cuja aplicação será feita na área de atribuições legais de segurança com cidadania e de transporte e trânsito.

§1º - A taxa a ser recolhida pelos serviços prestados deverá ser feita através de guia de arrecadação a ser gerada pelo Departamento de Tributação, após a apresentação dos registros mensais das ocorrências, conforme determina o Art. 2º, VI, desta Lei.

§2º - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente Lei.

Art. 12. A concessão dos serviços públicos tratados nesta Lei terá vigência de 05 (cinco) anos, 30 (trinta) meses.

Art. 13. Admite-se em caráter temporário e precário a contratação de prestador de serviço para realização dos serviços descritos no art. 2º da presente Lei, pelo prazo de 90 dias, prorrogável apenas uma vez, por igual período, ou até a conclusão do procedimento licitatório competente, o que ocorrer primeiro.

Art. 14. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a suprir, através de Decreto, os casos omissos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 05 de julho de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treviso

VALERIO MORETTI

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de julho de 2021.

ERNANY DA SILVA MORETI

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(MODELO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2021

Nome da Empresa.....
CNPJ nº, sediada em,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2021.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO III- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(MODELO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2021

Nome da empresa.....inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF N°, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(Identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO IV- MINUTA (NÃO PREENCHER)

CONTRATO Nº XX/2021

O MUNICÍPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Município de Treviso – SC, CEP 88862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Angelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.026.319-00, RG nº 1.086.387-7, daqui em diante somente designado de CONCEDENTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxx, neste ato representado por xxxx, portador do CPF nºxxxx, RG nºxxx, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar a presente CONTRATO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1) -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades no município de Treviso, conforme Lei nº 970/2021, de 05 de julho de 2021 e Termo de Referência, independentemente de transcrição.

2) -CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1) – Este Contrato está vinculado a todos os documentos que compõe o Processo Licitatório nº 49/2021, Concorrência Pública nº. 01/2021, homologado em xxxxxxxxxxxx, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste instrumento o disposto na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

3) - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1) – a Concessionária deverá iniciar a prestação de serviço após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

3.2) – Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos depois de atestados, vistoriados e aprovados pelo responsável do Setor responsável do CONCEDENTE, especialmente designado para o seu recebimento.

3.3) - Caso os serviços venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente regularizada pela CONCESSIONÁRIA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o MUNICIPIO, independentemente de qualquer circunstância de local do serviços.

4) -CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1) - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as mesmas fixadas pelo DETRAN-SC anualmente. Para 2021, será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário
1	Serviço de remoção (guincho) para veículos leves e motos.	Unid.	R\$ 170,00
2	Serviço de remoção (guincho) para veículos pesados e ônibus.	Unid.	R\$ 350,00
3	Estadia em pátio para veículos leves e motos.	Dia	R\$ 10,35
4	Estadia em pátio para veículos pesados e ônibus.	Dia	R\$ 17,29

4.2) - A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, __% (_____) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

4.2.1) - O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

4.2.1.1) - Repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 05 dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço

5) -CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

5.1 - A presente concessão terá uma vigência de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma da lei.

6) - CLAUSULA SEXTA- DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1) - Os valores a serem recolhidos a crédito para o Município não poderão ser inferiores a 05% do montante total arrecadado mensalmente, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o décimo dia do Mês subsequente, acompanhados dos respectivos comprovantes fiscais legais, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela Prefeitura municipal de Treviso.

7) -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1) - DAS OBRIGAÇÕES:

I)- Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Artigo 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal, sendo que a classificação será feita da seguinte forma: “veículos leves” (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 kg) e “veículos pesados” (ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, trator esteiras, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, além dos veículos leves tracionando outro veículo).

II) - Possuir livro de registro diário, numerado tipograficamente, oficializado com ata de abertura, no qual deve constar:

- a)** identificação dos veículos recebidos;
- b)** nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c)** data e horário de recebimento;
- d)** nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e)** data e saída do veículo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- III** - Fornecer em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à da referida prestação dos serviços à CONCEDENTE, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com detalhamento dos veículos e valores cobrados por remoção e diárias.
- IV** - Afixar nos veículos depositados etiquetas identificadoras resistentes à ação do tempo, onde conste um breve histórico sobre o veículo.
- V** - Manter pasta de arquivo com o histórico do veículo, onde necessariamente serão apensados os seguintes documentos:
- a) ficha de identidade individual do veículo;
 - b) ordem de encaminhamento do veículo do pátio, vistoria acerca das condições do veículo;
 - c) autorização para a entrega do veículo expedida pela autoridade de trânsito;
 - d) borderô das despesas referentes ao veículo;
 - e) além de qualquer outro documento que se fizer necessário.
- VI** - Afixar em local visível, a tabela de valores a serem cobrados pelos serviços prestados, assim como essa Lei na íntegra;
- VII**- A CONCESSIONÁRIA é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por dano causado ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.
- VIII** - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da autoridade de trânsito, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendida às exigências da Legislação de Trânsito;
- IX** - Entregar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.
- X** - Divulgar em site oficial da CONCESSIONÁRIA, 04 (quatro) fotos de cada veículo apreendido, devendo ser imediatamente retirada do site após a liberação do mesmo, mantendo-as no arquivo, somente para controle administrativo.
- XI** - Notificar o proprietário quanto aos prazos para liberação do veículo na forma da Lei Federal nº 13.160/2015.
- XII** - Atender as determinações do DETRAN/SC quanto aos procedimentos após transcorrido o prazo de que trata o artigo 8º da presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

XIII - Todos e quaisquer impostos e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

XIV - Manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas, verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONCESSIONÁRIA.

XV-assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

7.2) - DAS RESPONSABILIDADES:

I - O serviço executado pela CONCESSIONÁRIA deverá seguir fielmente as determinações contidas na lei Municipal nº 970/2021, de 05 de julho de 2021.

II - Fica assegurada a CONCESSIONÁRIA, autonomia, observadas as normas legais, para administrar o patrimônio e dirigir seus serviços com organização e funcionários contratados e remunerados por ela.

III - A CONCESSIONÁRIA responderá pelo vínculo empregatício de seus empregados e colaboradores, devendo estar em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, apresentando os comprovantes de quitação, mensalmente ao concedente;

IV - Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a ocorrência de quaisquer prejuízos e danos a terceiros, arcando com os custos que porventura resultar da ação ou omissão, dolosa e/ou culposa, de seus prepostos e empregados, assim como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

V - a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a vistoria a qualquer tempo, pela administração pública.

VI - O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 1.000 UFRM's, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem o prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

VII- A condenação da CONCESSIONÁRIA em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da delegação, a interdição da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CONCESSIONÁRIA para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de 02 (dois) anos.

VIII- Em nenhuma hipótese é permitido ao permissionário provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.

IX- Em nenhuma hipótese será permitido manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.

X- O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN, conforme CTB - Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Art. 262.

XI- As duas primeiras diárias do veículo recolhido serão cobrados no máximo 60% dos valores aplicados pela CONCESSIONÁRIA.

X- O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão a ser realizado pela hasta pública conforme Lei federal nº 13.160/2015, sendo que o mesmo permanecerá sob custódia e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e em conformidade com a Lei Federal e/ou Estadual que disciplinam sobre a matéria.

XI- O disposto nesta Lei não se aplica aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial.

XII- Os débitos que não foram cobertos pelo valor apurado com a venda do veículo deverão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, através de ação própria.

XIII- A taxa a ser recolhida pelos serviços prestados deverá ser feita através de guia de arrecadação a ser gerada pelo Departamento de Tributação, após a apresentação dos registros mensais das ocorrências, conforme determina o Art. 2º, VI, desta Lei.

8) -CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1) -Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2) - Pela inexecução total ou parcial do instrumento do Contrato, a CONCEDENTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONCEDENTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da Contratada via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o Contratado obrigado a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos juntos à CONCEDENTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.3) - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

09) -CLAUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1) - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

9.2) - As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.3) - A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Ernany da Silva Moreti.

9.3.1) - fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Treviso e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.2) - Estando os produtos e/ou serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

9.3.3) - É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, sem o prévio conhecimento e anuência, por escrito, do **PODER CONCEDENTE**.

9.3.4) - As contratações feitas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, dentre os quais, fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a **CONCEDENTE** ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

9.3.5) - Ao final do prazo do presente Contrato, seja no prazo normal ou em razão da rescisão antecipada, a **CONCESSIONÁRIA** continuará responsável pela guarda e depósito dos veículos recolhidos até que sejam liberados ou leiloados.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Treviso, xxxxxxxxxxxx.

Valerio Moretti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e Data

Ao

Município de Treviso/SC

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta para Concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades no município de Treviso, conforme Lei nº 970/2021, de 05 de julho de 2021 e Termo de Referência, independentemente de transcrição, objeto do Edital de Concorrência Nº 01/2021, pelo seguinte percentual (%) sobre o valor do faturamento:

LOTE ÚNICO: PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DE FATURAMENTO BRUTO MENSAL REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ESTE OBJETO: ____% (_____).

b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor _____, (função/cargo) _____, portador da Cédula de Identidade RG Nº _____, expedida pelo _____ de _____, e inscrito no CPF sob o Nº _____, representante legal desta empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

c) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

d) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 49/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, para Concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades no município de Treviso, conforme Lei nº 970/2021, de 05 de julho de 2021 e Termo de Referência. **A abertura dos envelopes de documentação e proposta de preço será realizada no dia 13 de outubro de 2021 às 08h30, no Setor de Licitações.** A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.

Treviso(SC), 08 de setembro de 2021.


Ernany da Silva Moreti
Secretaria de Administração e Finanças